



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

|                                                                                            |                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| As três séries . . . Ano 850\$                                                             | Semestre . . . . . 450\$ |
| A 1.ª série . . . . . 340\$                                                                | » . . . . . 180\$        |
| A 2.ª série . . . . . 340\$                                                                | » . . . . . 180\$        |
| A 3.ª série . . . . . 320\$                                                                | » . . . . . 170\$        |
| Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$                             |                          |
| «Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$ |                          |
| Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio                                   |                          |

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

De ter sido rectificada a inserta no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 250, de 25 de Outubro de 1973, relativa a transferências de verbas no orçamento do Ministério das Finanças.

#### Despacho:

Delega no Ministro das Corporações e Segurança Social, Dr. Joaquim Dias da Silva Pinto, a competência para a resolução dos assuntos que correm pelo Secretariado Nacional da Emigração.

#### Decreto-Lei n.º 627/73:

Determina várias providências destinadas a assegurar a estruturação do quadro técnico da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica.

### Ministério das Finanças:

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter o Governo da Ilha Maurícia informado o Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos sobre qual a autoridade competente para, naquele país, efectuar a aposição da apostilha prevista na alínea 1 do artigo 3.º da Convenção Destinada a Suprimir a Exigência de Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 628/73:

Autoriza o Governo da província de Macau a prestar aval para garantia de um empréstimo a contrair pela Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., até ao montante de 26 milhões de patacas.

### Ministério das Comunicações:

#### Portaria n.º 834/73:

Lança em circulação uma emissão extraordinária de selos comemorativos do cinquentenário da Liga dos Combatentes.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se publica que a declaração de transferências de verbas, inserta no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 250, de 25 de Outubro de 1973, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, está assinada pelo então chefe da 2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, António Coelho do Carmo.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 8 de Novembro de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

### Despacho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 402/70, de 22 de Agosto, delegeo no Ministro das Corporações e Segurança Social, Dr. Joaquim Dias da Silva Pinto, a competência para a resolução dos assuntos que correm pelo Secretariado Nacional da Emigração.

Presidência do Conselho, 8 de Novembro de 1973. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

### Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica

#### Decreto-Lei n.º 627/73

de 24 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 47 791, de 11 de Julho de 1967, que criou a Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, estabeleceu o princípio da gradual estruturação dos seus serviços para realização das funções que lhe foram atribuídas.

Foi entretanto necessário criar comissões permanentes de âmbito nacional, previstas na lei como ór-

gãos de coordenação e consulta com ampla representatividade dos sectores interessados, para dar satisfação a solicitações registadas no âmbito da cooperação internacional com a O. T. A. N., O. C. D. E. e comunidades europeias, em relação ao ambiente e no domínio da exploração do espaço extra-atmosférico.

Desenvolveram-se também as actividades de inventário permanente do potencial científico e técnico do País —quanto a pessoal, despesa, projectos e equipamentos—, que passou a ser assegurado de forma sistemática e continuada; de avaliação e acompanhamento de programas e planos de investigação e as acções no domínio da informação científica e técnica.

Em consequência, afigura-se conveniente assegurar a estruturação necessária do quadro técnico da Junta, criando ao mesmo tempo os Serviços de Planeamento e Projectos, de Inventário e Análise de Recursos e de Informação Científica e Técnica. Simultaneamente, é introduzida a possibilidade de recurso a pessoal de outros Ministérios para ocorrer a necessidades ocasionais correspondentes à natureza das atribuições da Junta e sem alargamento do seu quadro permanente.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. No quadro da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica são criados três lugares de director de serviços e seis lugares de técnico com a categoria de técnico principal, a que correspondem, respectivamente, as letras D e E do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969.

2. Os lugares de director de serviço serão providos por nomeação, em comissão amovível, que recairá em técnicos ao serviço da Junta.

3. Só podem ser providos nos lugares de técnico principal doutores por Universidades nacionais ou estrangeiras equiparadas e técnicos de 1.ª classe com três anos pelo menos de bom e efectivo serviço e que no seu *curriculum* incluam trabalhos de apreciável mérito.

Art. 2.º — 1. Para ocorrer a necessidades eventuais ou extraordinárias de serviço, poderá o presidente da Junta propor superiormente que sejam requisitados funcionários qualificados para as funções a desempenhar aos Ministérios e organismos com actividades no domínio da ciência e da tecnologia, ficando a satisfação da requisição dependente da anuência do membro do Governo que superintende no departamento a cujo quadro pertença o requisitado.

2. Ao pessoal requisitado nos termos do número anterior será aplicado o regime previsto nos §§ 2.º e 3.º do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 46 910, de 19 de Março de 1966.

Art. 3.º — 1. O pessoal técnico ao serviço da Junta, do quadro privativo, requisitado ou contratado, será integrado nos Serviços de Inventário e Análise de Recursos, de Planeamento e Projectos e de Informação Científica e Técnica.

2. Por despacho do Presidente do Conselho poderão ser alterados o número e a designação dos Serviços com vista a adaptá-los à evolução das funções a desempenhar pela Junta.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*.

Promulgado em 14 de Novembro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Delegação

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

| Capítulos | Artigos | Números | Alíneas | Rubricas                                                                                                                     | Reforços e inscrições | Anulações      | Referência à autorização ministerial |
|-----------|---------|---------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------|--------------------------------------|
| 3.º       | 46.º    | 2       |         | <b>Despesa ordinária</b><br><b>Secretaria-Geral</b><br>Outras despesas correntes:<br>Gastos confidenciais ou reservados..... | 100 000\$00           | —\$—           | (a)                                  |
| 5.º       | 70.º    |         |         | <b>Encargos da dívida pública</b><br>Encargos de empréstimos a realizar .....                                                | —\$—                  | 11 700 000\$00 | (a) (c)                              |

| Capítulos | Artigos | Números | Alíneas | Rubricas                                                                                                                                                   | Reforços e inscrições | Anulações      | Referência a autorização ministerial |
|-----------|---------|---------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------|--------------------------------------|
| 8.º       |         |         |         | <b>Direcção-Geral da Fazenda Pública</b><br><b>Arquivo Histórico do Ministério das Finanças</b><br><b>Despesas correntes</b>                               |                       |                |                                      |
|           | 116.º   | 2       |         | Bens não duradouros:<br>Outros bens não duradouros .....                                                                                                   | 1 000\$00             | -\$-           | (b)                                  |
|           | 118.º   | 2       |         | Despesas gerais de funcionamento:<br>Encargos com a saúde .....                                                                                            | -\$-                  | 1 000\$00      | (b)                                  |
| 17.º      |         |         |         | <b>Guarda Fiscal</b><br><b>Despesas correntes</b>                                                                                                          |                       |                |                                      |
|           | 255.º   | 1       |         | Vencimentos e salários:<br>Vencimentos:                                                                                                                    |                       |                |                                      |
|           |         |         | 1       | Pessoal dos quadros aprovados por lei:<br>Diuturnidades aos sargentos e praças,<br>nos termos do Decreto-Lei n.º 467/<br>73, de 20 de Setembro .....       | 11 600 000\$00        | -\$-           | (c)                                  |
|           | 258.º   |         |         | Subsídio de residência .....                                                                                                                               | 16 000\$00            | -\$-           | (d)                                  |
|           | 267.º   |         |         | Classes inactivas — Pensões de reserva .....                                                                                                               | -\$-                  | 16 000\$00     | (d)                                  |
| 18.º      |         |         |         | <b>Instituto Geográfico e Cadastral</b><br><b>Despesas correntes</b>                                                                                       |                       |                |                                      |
|           | 275.º   | 1       |         | Vencimentos e salários:<br>Vencimentos:                                                                                                                    |                       |                |                                      |
|           |         |         | 1       | Pessoal dos quadros aprovados por lei .....                                                                                                                | -\$-                  | 1 000 000\$00  | (e)                                  |
|           |         |         | 2       | Pessoal contratado não pertencente aos<br>quadros .....                                                                                                    | -\$-                  | 300 000\$00    | (e)                                  |
|           | 280.º   |         |         | Deslocações .....                                                                                                                                          | 1 300 000\$00         | -\$-           | (e)                                  |
| 19.º      |         |         |         | <b>Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças</b><br><b>Despesas correntes</b>                                                                     |                       |                |                                      |
|           | 297.º   |         |         | Remunerações diversas — Em numerário .....                                                                                                                 | 100 000\$00           | -\$-           | (f)                                  |
|           | 301.º   | 2       |         | Despesas gerais de funcionamento:<br>Locação de bens .....                                                                                                 | -\$-                  | 300 000\$00    | (f)                                  |
|           |         | 5       |         | Trabalhos especiais diversos .....                                                                                                                         | 200 000\$00           | -\$-           | (f)                                  |
| 24.º      |         |         |         | <b>Despesa extraordinária</b><br><b>Instituto Geográfico e Cadastral</b><br><b>Cadastro geométrico da propriedade rústica</b><br><b>Despesas correntes</b> |                       |                |                                      |
|           | 315.º   |         |         | Remunerações em numerário .....                                                                                                                            | 500 000\$00           | -\$-           | (g)                                  |
|           | 318.º   |         |         | Bens não duradouros .....                                                                                                                                  | 200 000\$00           | -\$-           | (g)                                  |
|           | 320.º   | 2       |         | <b>Despesas de capital</b><br>Investimentos:<br>Maquinaria e equipamento .....                                                                             | -\$-                  | 700 000\$00    | (g)                                  |
|           |         |         |         |                                                                                                                                                            | 14 017 000\$00        | 14 017 000\$00 |                                      |

- (a) Despacho de 15 de Outubro de 1973.  
 (b) Despacho de 4 de Outubro de 1973.  
 (c) Despacho de 16 de Outubro de 1973.  
 (d) Despacho de 17 de Outubro de 1973.  
 (e) Despacho de 8 de Outubro de 1973.  
 (f) Despacho de 12 de Outubro de 1973.  
 (g) Despacho de 2 de Outubro de 1973.

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 2 de Novembro de 1973. — O Director,  
*António Coelho do Carmo.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretariado Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, o Governo da Ilha Maurícia informou o Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos de que, nos termos da alínea 2 do artigo 6.º da Convenção Destinada a Suprimir a Exigência de Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, assinada na Haia em 5 de Outubro de 1961, a autoridade competente para, naquele país, efectuar a aposição da apostilha prevista na alínea 1 do artigo 3.º da mesma Convenção é a seguinte:

*O Secretário Permanente (The Permanent Secretary) ou, na sua ausência, o Secretário do Principal Assistente do Gabinete do Primeiro-Ministro (The Principal Assistant Secretary of the Prime Minister's Office).*

Secretaria-Geral do Ministério, 13 de Novembro de 1973. — O Secretário-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete de Planeamento e Integração Económica

### Decreto n.º 628/73

de 24 de Novembro

Considerando-se necessário facultar à Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., concessionária da produção, transporte e distribuição de energia eléctrica do concelho de Macau os meios financeiros indispensáveis à aquisição de três grupos de geradores de energia eléctrica accionados por turbinas a gás, com vista a melhorar e desenvolver os seus serviços de produção e distribuição;

Atendendo ao facto de a província de Macau ser accionista desta empresa de utilidade pública;

Tendo em vista o parecer favorável do Governo de Macau;

Nos termos do § 3.º do artigo 136.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valor como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É autorizado o Governo da província de Macau a prestar aval à filial em Macau do The Hong Kong & Shanghai Banking Corporation para garantia de um empréstimo a contrair pela Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., até

ao montante de 26 milhões de patacas e respectivos encargos.

2. Os fundos mutuados destinam-se exclusivamente ao pagamento à Mitsubishi Corporation de três grupos de geradores de energia eléctrica movidos por turbinas a gás, de 15 MW cada uma.

Art. 2.º O empréstimo vencerá o juro máximo de 9% ao ano, pagável mensalmente, e será amortizado em prestações iguais e trimestrais até à sua integral liquidação no prazo de cinco anos.

Art. 3.º — 1. Se a Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., reconhecer que não está habilitada a satisfazer os encargos de amortização e juros nas datas fixadas para o respectivo pagamento, dará do facto conhecimento ao Governo de Macau com a antecedência mínima de sessenta dias, independentemente das comunicações que deva fazer ao banco.

2. O Governo da província, no caso de os pagamentos não poderem ser feitos pela Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., abrirá os créditos necessários ao pagamento das importâncias em dívida à instituição de crédito mutuante.

Art. 4.º A província de Macau gozará de privilégio creditório, nos termos dos artigos 735.º, n.º 2, 747.º, n.º 1, alínea a), e 748.º, n.º 1, alínea a), do Código Civil, pelas quantias que despender para cumprimento das responsabilidades assumidas nos termos deste decreto.

*Marcello Caetano — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.*

Promulgado em 16 de Novembro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau. — *B. Rebelo de Sousa.*

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

### Portaria n.º 834/73

de 24 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos comemorativos do cinquentenário da Liga dos Combatentes, com as dimensões de 34,5 mm × 25,45 mm, dentado 13,5, nas taxas, motivos e quantidades seguintes:

|                                      |           |
|--------------------------------------|-----------|
| 1\$ — Emblema da Liga .....          | 9 000 000 |
| 2\$50 — Homenagem à Bandeira .....   | 1 000 000 |
| 11\$ — Condecorações militares ..... | 1 000 000 |

Ministério das Comunicações, 16 de Novembro de 1973. — O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.